



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 20/2023-PG

Porto Ferreira, 23 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Segue o Projeto de Lei nº 11/2023, que DISPÕE SOBRE A "VIRADA CULTURAL FERREIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015 Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

•

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 77/03/2023
DESPACHO: AS COMISSORS DE JUSTICE PRESIDENTE:

"SECRETÁRIO: MAI DE PORTO FERREIRA

"SECRETÁRIO" MAI DE PORTO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA Discussão Única Sessão de: 02/05/2013 APROVADO PAPROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE!

1º SECRETARIO

3º SECRETÁRIO



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI № 11/2023.

"DISPÕE SOBRE A "VIRADA CULTURAL FERREIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural Ferreirense" nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento "Virada Cultural Ferreirense" cuja duração deve ser de no mínimo 24 horas ininterruptas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e linguagens artísticas.

Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana entre os meses de agosto e setembro.

Parágrafo único. Caso o Município seja contemplado em eventuais editais de fomento e leis de incentivo especificamente para realização da atividade "Virada Cultural", fica autorizada a realização do evento fora do período apresentado acima, conforme agenda estipulada no edital.

- Art. 4º Os eventos devem ser realizados em espaços públicos no período da promoção da "Virada Cultural Ferreirense" e deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.
- Art. 5º Com a antecedência mínima de 30 dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.
- Art. 6º A programação da atividade poderá contar com atrações de relevância regional e nacional, porém, obrigatoriamente, deverá contemplar artistas, grupos e coletivos locais e que tenham residência comprovada no Município de Porto Ferreira.

1







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Virada Cultural Ferreirense" e dá outras providências.

O evento "Virada Cultural Ferreirense" consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e linguagens artísticas que tem como principais objetivos valorizar e promover os artistas e grupos culturais locais e trazer cultura e lazer para a população ferreirense.

Os principais objetivos almejados pela criação desta lei, são: fortalecimento do turismo e da cultura, projeção da cultura ferreirense, acessibilidade por meio da gratuidade, oferecer apresentações de artistas conhecidos do grande público e prestigiar artistas locais e manifestações populares.

A execução dessa lei contribuirá muito para a construção de uma política pública de cultura que valoriza os artistas e grupos locais e que oferece ações gratuitas e acessíveis de qualidade para a toda população ferreirense.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 476E-D0A2-EE44-F82A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 23/03/2023 14:21:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/476E-D0A2-EE44-F82A



CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 31/2023.

Projeto de Lei n.º 11/2023, do Executivo.

"DISPÕE SOBRE A "VIRADA CULTURAL FERREIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural Ferreirense" nos termos do que dispõe a presente Lei.
- Art. 2º O evento "Virada Cultural Ferreirense" cuja duração deve ser de no mínimo 24 horas ininterruptas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e linguagens artísticas.
- Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana entre os meses de agosto e setembro.

Parágrafo único. Caso o Município seja contemplado em eventuais editais de fomento e leis de incentivo especificamente para realização da atividade "Virada Cultural", fica autorizada a realização do evento fora do período apresentado acima, conforme agenda estipulada no edital.

- Art. 4º Os eventos devem ser realizados em espaços públicos no período da promoção da "Virada Cultural Ferreirense" e deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.
- Art. 5º Com a antecedência mínima de 30 dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.
- Art. 6º A programação da atividade poderá contar com atrações de relevância regional e nacional, porém, obrigatoriamente, deverá contemplar artistas, grupos e coletivos locais e que tenham residência comprovada no Município de Porto Ferreira.
- Art. 7º O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.



CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Plenário Syrio Ignátios, 03 de maio de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870 OLIVEIRA:26128957870 Dados: 2023.05.03 08:58:49 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA **PRESIDENTE**



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI № 3.724, DE 03 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A "VIRADA CULTURAL FERREIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural Ferreirense" nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento "Virada Cultural Ferreirense" cuja duração deve ser de no mínimo 24 horas ininterruptas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e linguagens artísticas.

Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana entre os meses de agosto e setembro.

Parágrafo único. Caso o Município seja contemplado em eventuais editais de fomento e leis de incentivo especificamente para realização da atividade "Virada Cultural", fica autorizada a realização do evento fora do período apresentado acima, conforme agenda estipulada no edital.

Art. 4º Os eventos devem ser realizados em espaços públicos no período da promoção da "Virada Cultural Ferreirense" e deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

1



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 5º Com a antecedência mínima de 30 dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.
- Art. 6º A programação da atividade poderá contar com atrações de relevância regional e nacional, porém, obrigatoriamente, deverá contemplar artistas, grupos e coletivos locais e que tenham residência comprovada no Município de Porto Ferreira.
- Art. 7º O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.
- Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Município de Porto Ferreira aos 03 de maio de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5812-C0E2-A2E5-BB8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ▼ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 03/05/2023 14:09:04 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 03/05/2023 14:57:57 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5812-C0E2-A2E5-BB8E



CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 31/2023.

Projeto de Lei n.º 11/2023, do Executivo.

"DISPÕE SOBRE A "VIRADA CULTURAL FERREIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural Ferreirense" nos termos do que dispõe a presente Lei.
- Art. 2º O evento "Virada Cultural Ferreirense" cuja duração deve ser de no mínimo 24 horas ininterruptas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e linguagens artísticas.
- Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana entre os meses de agosto e setembro.

Parágrafo único. Caso o Município seja contemplado em eventuais editais de fomento e leis de incentivo especificamente para realização da atividade "Virada Cultural", fica autorizada a realização do evento fora do período apresentado acima, conforme agenda estipulada no edital.

- Art. 4º Os eventos devem ser realizados em espaços públicos no período da promoção da "Virada Cultural Ferreirense" e deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.
- Art. 5º Com a antecedência mínima de 30 dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.
- Art. 6º A programação da atividade poderá contar com atrações de relevância regional e nacional, porém, obrigatoriamente, deverá contemplar artistas, grupos e coletivos locais e que tenham residência comprovada no Município de Porto Ferreira.
- Art. 7º O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.



CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Plenário Syrio Ignátios, 03 de maio de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870 Dados: 2023.05.03 08:58:49 -03'00' Assinado de forma digital por

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA **PRESIDENTE**